

PARECER Nº 1849/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 176/02.

O projeto de lei 0176/2002 de autoria do nobre vereador Augusto Campos "dispõe sobre a realização de Triagem Auditiva Neonatal (TAN) - Teste da Orelhinha e dá outras providências".

Estabelece a presente propositura que os estabelecimentos públicos e privados são obrigados a realizar exames laboratoriais, o chamado Teste da Orelhinha, nos recém nascidos, para identificar surdez infantil.

Foram realizadas duas audiências públicas de acordo com o que estabelece o art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade.

A propositura, segundo o autor visa somente dar seqüência ao disposto na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente no seu Título II, Capítulo I que trata dos direitos fundamentais, onde os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a fazer os exames visando ao diagnósticos e terapêutica de anormalidades no metabolismo de recém nascidos, bem como prestar orientação a seus pais. Justifica ainda o nobre vereador que no Brasil, em cada grupo de mil recém nascidos, um é surdo e seis apresentam algum tipo de perda auditiva e portanto a "realização da triagem auditiva neonatal de rotina é a única medida capaz de detectar oportunamente perdas auditivas que provocam graves conseqüências na qualidade de vida do indivíduo".

Por todo o exposto somos de parecer favorável ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de saúde, Promoção Social e Trabalho, em 04/12/2002.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente

Ricardo Montoro - Relator

Flávia Pereira

Roberto Trípoli

Ítalo Cardoso